



LEI ORDINÁRIA Nº 152

de 05 de novembro de 1965

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.

A gratificação de 50% (cincoenta por cento), concedida aos funcionários desta Municipalidade, deverá ser paga pelo excesso de arrecadação do corrente ano, para fazer frente a suplementação no referido aumento.

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 05/11/65.

IBER GOMES SÁ Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 152/1965 - 05 de novembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em